

RESOLUÇÃO N. 166/2014/TCE-RO

Dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173, II, “a”, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 165, de 11 de setembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Processo de Contas Eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao uso de certificado digital no âmbito do Tribunal de Contas; e

CONSIDERANDO finalmente o contido nos autos do Processo n. 3945/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece os procedimentos necessários para a emissão, utilização e revogação de certificado digital no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O certificado digital será emitido visando à sua utilização nos atos praticados por usuários no exercício de suas funções.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, inclusive do respectivo suporte criptográfico.

§ 3º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 4º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 5º O não repúdio referido no parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação de revogação e a respectiva inclusão na lista de certificados

revogados, publicada pela autoridade certificadora.

§ 6º O uso inadequado do certificado digital, a recusa de utilização desse instrumento na prática de atos que requeiram seu uso ou a não adoção das providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. O certificado digital será inutilizado nas seguintes situações:

I – ocorrência de dano ou formatação da mídia que armazena o certificado; ou

II – perda ou extravio.

§ 1º A inutilização será efetuada automaticamente por solução de Tecnologia da Informação – TI ou mediante solicitação de revogação à autoridade certificadora e implica emissão de novo certificado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, comprovada a não ocorrência de dano ocasionado por mau uso, a Secretaria de Informática do Tribunal de Contas deverá adotar providências relativas à emissão de novo certificado.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o usuário deverá arcar com os custos de emissão do novo certificado.

Art. 4º. Nas situações em que ocorrerem a digitação repetida de senha incorreta ou o esquecimento da senha de utilização do certificado, o usuário deverá utilizar sua senha de desbloqueio previamente cadastrada, visando ao desbloqueio ou à reinicialização da senha.

Parágrafo único. No caso de esquecimento da senha de desbloqueio, o usuário deverá arcar com os custos de emissão de novo certificado.

Art. 5º. A revogação do certificado digital dar-se-á:

I – por solicitação expressa do usuário, devidamente justificada;

II – em razão de uso indevido dos serviços do Sistema de Processo de Contas eletrônico ou do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização; ou

III – a critério da Administração, mediante ato motivado.

Parágrafo único. A inutilização ou revogação do certificado digital deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Informática do Tribunal de Contas, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 6º. Compete à Secretaria de Informática do Tribunal de Contas:

I – conferir os dados cadastrais constantes das solicitações de autorização para emissão de certificado digital das unidades do Tribunal de Contas;

II – adotar providências relativas à emissão e distribuição de certificados digitais, mediante registro e controle;

III – elaborar procedimentos relativos à emissão, renovação, revogação e emissão de novos certificados digitais.

IV – adequar a infraestrutura de TI para uso dos certificados digitais;

V – divulgar diretrizes para a criação de senhas de acesso ao certificado que dificultem ao máximo sua dedução;

VI – monitorar e avaliar periodicamente as práticas de segurança da informação relativas ao uso dos certificados digitais e propor os ajustes que considerar necessários;

VII – elaborar padrões de compatibilidade entre os certificados digitais e as respectivas mídias de armazenamento utilizadas no Tribunal de Contas;

VIII – prover solução de TI para gerenciar o ciclo de vida dos certificados digitais dos usuários internos do Tribunal de Contas;

IX – desenvolver, em sua área de atuação, outras atividades relativas ao uso dos certificados digitais; e

X – solicitar autorização para a emissão e distribuição do certificado digital e gerenciar seu ciclo de vida em equipamento servidor de rede, sob a responsabilidade da respectiva unidade provedora do serviço.

Art. 7º. Compete ao usuário interno, detentor de certificado digital:

I – apresentar tempestivamente à autoridade certificadora a documentação necessária à emissão do certificado digital;

II – estar sempre de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o seu uso;

III – fornecer as informações solicitadas para a emissão, utilização e revogação do certificado digital;

IV – solicitar à autoridade competente, de acordo com procedimentos específicos, a imediata revogação do certificado, em caso de sua inutilização;

V – em caso de suspeita de que terceiro tenha tido conhecimento da senha de acesso do certificado, comunicar imediatamente à Secretaria de Informática do Tribunal de Contas, para adoção de providências relativas à sua alteração;

VI – observar as diretrizes definidas para a criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VII – manter as mídias de armazenamento do certificado digital em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras

condições ambientais que representem risco à sua integridade;

VIII – solicitar o fornecimento de novo certificado digital, observados os procedimentos divulgados pela Secretaria de Informática do Tribunal de Contas, nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 6º do artigo 2º desta Resolução; e

IX – verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar, tempestivamente, a emissão do novo certificado.

Parágrafo único. A exoneração do usuário interno do quadro de pessoal do Tribunal de Contas não implica o recolhimento do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anteriormente a ele fornecida.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela [Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas.](#)

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2014.

Porto Velho, 11 de setembro de 2014.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente em exercício